



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUSP E DE CONTATOS

CONTRATO N° 64/2020
PROCESSO N° 3081/2019
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n° 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 106.989.607-55, residente em Santíssima Trindade, Iúna/ES, cep: 29390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo (anexo 1).

01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS ÀS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO INCLUÍDAS NO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** de acordo com o edital n.º 002/2020 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$19.996,14 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais quatorze centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento



(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O aceite da nota fiscal/fatura será feita pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (is) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o dia do pagamento.

2.10. As notas fiscais dos grupos formais deverão ser em nome da associação ou cooperativa.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Para a composição do preço dos gêneros alimentícios deverá ser considerado o art. 29, Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3.2. Face à oscilação de preços durante o ano, gerando sucessivos pedidos de repactuação de preços, tendo em vista que as oscilações são provocadas por situações climáticas, ou ainda quanto à sazonalidade de alguns produtos agrícolas, alterando o quantitativo de oferta e procura, entendemos ser possível a realização de cotações trimestrais quanto aos produtos em nosso comércio local, cotações estas que deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, da seguinte forma:

a) As cotações deverão ser realizadas "in loco" cotando o preço "da banca" do lugar no momento da cotação;

b) As cotações deverão ser realizadas por meio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA e PAULO SERGIO PRUDENTE.

- c) As cotações deverão ser realizadas no mínimo em 03 (três) supermercados que ofereçam maior diversidade e prática habitual no comércio dos produtos objetos da pretensa contratação, 03 (três) mercados voltados à comercialização dos produtos objeto da contratação, comércios conhecido em nossa região como "mercadinhos".
- d) Também deverá ser realizada junto à feira dos produtores rurais local, respeitando a "tabela de preços" da referida feira, onde os produtos deverão ter o mesmo preço de cada item tabelado não podendo haver divergência de preços do mesmo produto entre as bancas ou barracas, evitando assim superfaturamento; não havendo tabela de preços na referida feira, o preço considerado válido para efeitos da cotação.
- e) Todavia em hipótese alguma será aceita e ou admitida cotação realizada com os contratados no presente certame, tendo em vista evitar uma possível combinação de valores.

04) CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIOS DOS PREÇOS:

- 4.1. No caso de pedidos de reequilíbrios econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, demonstração de reais impactos sobre a execução, parecer contábil e jurídico;
- 4.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;
- 4.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidos;
- 4.1.3. A liberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;
- 4.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas implicando nas sanções cabíveis;
- 4.1.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

05) CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:

080003.0430600142.054.33903000000 – Ficha 196, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Realizar os pedidos de entrega dos gêneros com antecedência mínima de 05 dias úteis;
- 6.1.2. Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;
- 6.1.3. Comunicar a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer impropriedade verificada, bem como situações de acréscimo ou decréscimo dos quantitativos estabelecidos;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos;
- 6.1.5. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 6.1.6. Receber o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;
- 6.1.9. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na integra.

6.2. Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1. Garantir ao CONTRATANTE a fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;
- 6.2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 6.2.3. Realizar o transporte das mercadorias produzidas pelos agricultores até as dependências da CONTRATADA;
- 6.2.4. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda das participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



- 6.2.5. Efetuar a substituição dos gêneros considerados inadequados para o consumo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelo resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 6.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.
- 6.2.10. Para qualquer alteração a nutricionista da Secretaria de educação deve ser contatada com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência.
- 6.2.11. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência e certidões negativas.
- 6.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade.
- 6.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.2.17. Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade constantes no edital. Os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.

DR:

recebido



6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

6.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora.

6.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica X R\$20.000,00.

6.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.3.2. Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:

7.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

7.2. A entrega será semanal nas Escolas de Ensino Fundamental: Dr. Nagem Abikahir Deolinda Amorim de Oliveira, Delfino Batista Vieira e Elza de Castro Scardini, Creches: Maria da Penha Amorim Souza, Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente), Casulo e Vovó Orcilia e Almoxarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega.

7.2.1. Endereço das unidades escolares:

Nº	Escola	Localização
1	EMEF Deolinda Amorim de Oliveira	Rua Arnphilophio de Oliveira, s/n, Guanabara
2	EMEF Dr. Nagem Abikahir	Rua Galaor Rios, 299, Quilombo
3	EMEF Delfino Batista Vieira	Rua Benjamim Fontoura, s/n, Distrito de N. S. das Graças
4	EMEF Elza de Castro Scardini	Distrito de Santíssima Trindade
5	CEMEI Maria da Penha A. Souza	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro

Silv.

Marcília Penha

DJr



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SITIO DE COMUNICAÇÃO

6	CEI Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente)	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro
7	CEI Casulo	Rua Ipiranga, 400, Quilombo
8	CEI Vovó Orcilia	Av. Antônio Augusto de Oliveira s/n, Ferreira Vale

7.2.2. Os produtos entregues no Almoxarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a não sofrer danos no transporte. Devem ser entregues devidamente identificados por escola, inclusive as da zona rural conforme informado no cronograma de entrega.

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7.3.1. Toda entrega deverá ser acompanhada de relatório dos produtos entregues, devendo o mesmo ser atestado posteriormente juntado a nota fiscal.

7.4. Os quantitativos de produtos previstos neste termo e no cronograma de distribuição serão fornecidos/executados a partir da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial.

7.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

7.6. Os itens serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente, tendo o Município o prazo de 07 (sete) dias para realizar a aceitação definitiva dos produtos, sendo a imediata aceitação de forma provisória. No caso específico do feijão preto e feijão carioquinha será feito teste de cocção no momento da entrega, devendo, portanto, o fornecedor aguardar o teste para descarregar o produto.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Sara

*D. -
Marcelle Rui da Silveira*



Horst, matrícula nº 304019 e Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação ou qualquer inadimplência contratual a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos itens arrematados pelo participante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de Fornecimento, pela recusa em entregar os produtos objeto deste termo ou substitui-los, quando necessário;

IV – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens arrematados pelo contratado devendo nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

10.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

10.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

10.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 10.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

10.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o participante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação

Marcelo Amaral Gomes



10.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato quando:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. Letidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;

11.1.5. Paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização da Administração;

11.1.9. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.2. A Administração Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo à CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes ao fornecimento já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.3.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

11.3.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.3.3. Fiscalizar a execução do contrato;



11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva com a indenização por despesas já realizadas.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 31 de dezembro de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

13.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos serviços objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

13.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

13.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

13.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Fazem parte deste contrato o Edital de Chamada Pública, acrescido das informações obtidas no certame da chamada pública, relacionadas no Anexo 1.

Iúna/ES, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IÚNA - ES
Sr. Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal
Contratante

X
MARCELO PEREIRA DA SILVA
Contratado
marcelo Pereira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO N° 000064/2020 - SEQUÊNCIA N° 000002542

Origem	Chamada Pública N° 000002/2020	Processo	003081/2019				
Contrato	Contrato N° 000064/2020						
Empresa	MARCELO PEREIRA DA SILVA						
CPF	CPF: 106.989.507-55						
Endereço	CORREGO TRINDADE, S/N - SANTÍSSIMA TRINDADE - IÚNA - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Local	00466 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Total
002		ABACATE descrição: - abacate verde, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, cor uniforme e com brilho, firmes e bem desenvolvidos, sem ferimentos ou defeitos, maduros		KG	60,00	3,01	180,00
003		ABOBÔRA MADURA com casca firme, tamanho uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras		KG	390,00	2,37	924,30
006		BANANA PRATA de 1ª qualidade, graúdas (120 a 150kg), em penca, frutos de 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho		KG	2032,00	2,73	5 547,36
007		BANANA TERRA de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos de 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.		KG	866,00	3,73	3 282,14
008		BATATA DOCE de primeira raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra		KG	525,00	2,83	1 301,50
017		CHUCHU KG verde ou branco, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio com casca intacta, sem ruptura e brotos		KG	245,00	1,89	463,05
026		INHAME DEDO de primeira raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra.		KG	773,00	4,23	3 269,75
027		LARANJAS descrição: - laranja madura, doce, tamanho médio, cascas firmes e brilhantes, sem defeitos e ferimentos.		KG	330,00	2,13	709,50
028		MANDIOCA CACAU tipo branca, de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra		KG	490,00	2,47	1 191,30
030		MEXERICAS POKAN fresca madura, tamanho médio, cascas firmes e brilhantes, sem ferimentos, defeitos e manchas.		KG	1110,00	2,62	2 908,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO:						19.996,14	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:						19.996,14	
MARCELO PEREIRA DA SILVA:						19.996,14	

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Março de 2020.

Mucurici

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mucurici - ES
CONTRATADO: E & L Produções de Software Ltda.

OBJETO: Constitui o Contrato em epígrafe o acréscimo dos sistemas de Contracheque Web e Compras, Licitações e Contratos ao Contrato nº 004/2017 e Aditivos, em conformidade com a Pregão Presencial nº 002/2017.

VALOR: R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais). Continuando em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato nº 004/2017 e Aditivos anteriores, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Mucurici - ES, 28 de fevereiro de 2020.
ERNESTO BRUNORO COUTO
Presidente da Câmara
Protocolo 569284

legislativas plenárias no site oficial da Câmara Municipal de Muniz Freire

Valor: R\$ 3.122,73

Dotação Orçamentária: R\$ 3.390,35,00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Vigência: 10/02/2020 a 17/09/2020
Data: 05/02/2020

Protocolo 569364

Rio Bananal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2020

Processo: 0002/2020.
Contratante: Câmara Municipal de Rio Bananal - ES. **Contratado:** AUTO POSTO SANTA ANA LTDA, CNPJ 03.948.877/0001-05. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEL (Gasolina - Comum). **Valor do Contrato:** R\$34.580,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e oitenta reais). **Vigência:** 31/12/2020.

Rio Bananal, 17 de Fevereiro de 2020.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CMRB

Protocolo 569415

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

NP 64/2020. Partes: Mun. Iúna X Manoel Pereira da Silva. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do Município, incluídas PNAE. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$23.996,11. ID CidadES 2020, 037E0070001.09.0001

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 569184

RESUMO DE CONTRATO

NP 51/2020. Partes: Mun. Iúna X Cofermim Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$4.470,00. ID CidadES:2020.037E0500001.09.0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETARIA DE SAÚDE

Protocolo 569187

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Para Contratação Temporária EDITAL N° 002/2020

O Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte, Estado do Espírito Santo, faz saber que fará realizar, nos termos da Ata de nº 003 /2019, Processo Seletivo Simplificado -em vistos à contratação temporária de profissionais para o cumprimento das necessidades de excepcional que essa publicação consigne - para a Região Polinorte -CIM Polinorte para atender a Câmara Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura pertencente ao CIM Polinorte, conforme o Processo Administrativo Nº 008/2019.

Do Cargo: Técnico em Meio Ambiente. As inscrições serão realizadas na sede do Consórcio CIM POLINORTE, situado à Rua Dr. Antônio Barroso Junes, Nº 05 - Cohab - Ibirapuera - ES - CEP: 29.570-000, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas (Telefone: (27) 3257-1772/1338). Período Inscrição: 16 a 19 de março de 2020. O Edital poderá ser acessado através do site www.conscopolinorte.com.br

Ibirapuera-ES, 11 de março

de 2020.

Luara Guas F.

Presidente Comissão Especial

Protocolo 569327

www.cic.es.gov.br

Muniz Freire

Contrato nº 003/2020

Processo nº: 682/2019

Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

Contratado: Sueli Maria Ferreira

Objeto: Serviços de transmissão de vídeo em tempo real (ao vivo) das sessões

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA

JÁ MUD@MOS

DE NOME, SEDE E PROJETO GRÁFICO

COM NOSSO MEIO

DE INFORMAR NÃO

PODERIA SER

DIFERENTE.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE
DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.



LSP/ES
JULY 2019